SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE LUVAS DESCARTÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA A SANTA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20CC33CPI002**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 4
1. OBJETO DO CONCURSO 4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR 4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. AGRUPAMENTOS 5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 6
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
11. REVISÃO DE PREÇOS 8
12. CAUÇÃO 8
13. SEGURO 9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 10
15. PENALIDADES 10
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
17. RESPONSABILIDADE 11
18. RESOLUÇÃO 12
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 12
20. ATOS DE TERCEIROS 13
21. PUBLICIDADE 13
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
23. CONFIDENCIALIDADE 15
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
26. GESTOR DO CONTRATO 16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
28. IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DAS LUVAS DESCARTÁVEIS DE USO HOSPITALAR 17
29. LOCAIS DE ENTREGA 17
30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO 17
31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 18
33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 21
34. CONFORMIDADE DOS BENS 22

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES; DESCRIÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a ***AQUISIÇÃO DE LUVAS DESCARTÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivos anexos.

1.2. O presente procedimento encontra-se organizado em **10** (**dez**) **LOTES,** cuja composição está descrita no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa do concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1º. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2º. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3º. O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4º. A proposta do adjudicatário;

5º. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum (ns) dos membros do agrupamento deixar (em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário, sem que tal facto confira a este direito a ser indemnizado seja a que título for.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento entra(m) em vigor na data da sua assinatura ou, após a entrega dos documentos de habilitação válidos e terá(ão) a duração de **24** (**vinte e quatro**) **meses** a contar daquela data, respetivamente, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90** (**noventa**) **dias** através de correio registado com aviso de receção.

7.2. O(s) contrato(s) mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, ou da entrega de todos os documentos de habilitação, conforme o caso, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta englobando os **10** (**dez**) **LOTES**, o preço base global é de **€**

603.514,00 (**seiscentos e três mil quinhentos e catorze euros**) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2. O preço base para cada **LOTE** é o seguinte, acrescido de IVA à taxa legal aplicável:

8.2.1.LOTE 1: LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADAS SEM PÓ**: € 9.618,00** (**nove mil, seiscentos e dezoito euros**);

8.2.2.LOTE 2: LUVA DE EXAME NITRILO NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ**: € 209.661,00** (**duzentos e nove mil seiscentos e sessenta e um euros**);

8.2.3.LOTE 3: LUVA PALHAÇO**: € 2.565,00** (**dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros**);

8.2.4.LOTE 4: LUVA DUPLA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ**: € 16.800,00** (**dezasseis mil e oitocentos euros);**

8.2.5.LOTE 5: LUVA DE EXAME, EM LÁTEX, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ**: € 468,00** (**quatrocentos e sessenta e oito euros**);

8.2.6.LOTE 6: LUVA DE EXAME NITRILO NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX**: € 24.870,00** (**vinte e quatro mil, oitocentos e setenta euros**);

8.2.7.LOTE 7: LUVA PROTEÇÃO RX**: € 11.700,00** (**onze mil e setecentos euros**);

8.2.8.LOTE 8: LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA COM E SEM PÓ**: € 307.527,00** (**trezentos e sete mil quinhentos e vinte e sete euros**);

8.2.9.LOTE 9: LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX**: € 19.040,00** (**dezanove mil e quarenta euros**);

8.2.10. LOTE 10: LUVA NITRILO PRODUTOS QUÍMICOS**: € 1.265,00** (**mil duzentos e sessenta e cinco euros**).

8.3. O preço base global e os preços base por **LOTE** indicados nos pontos antecedentes são fixados atendendo os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.

8.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, por **LOTE,** às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **ANEXO A** do caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas,** o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O adjudicatário obriga-se a fornecer pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. São ainda da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9.5. No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer comprometendo-se o adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60** (**sessenta**) **dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. Em caso de adjudicação de valor igual ou superior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), por **LOTE,** o adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, e será prestada por depósito em dinheiro, ou

em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.

12.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de **10%** (**dez por cento**) do preço contratual.

12.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

12.6. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.7. Caso o preço contratual seja inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), por **LOTE,** não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no **número 1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente caderno de encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar, por acionamento das garantias em poder da SCML ou da retenção prevista na **cláusula 12.7.** do presente caderno de encargos.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto na **cláusula 15.4.** do presente caderno de encargos**;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento de bens.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30** (**trinta**) **dias seguidos** após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA

DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.

19.3. Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO C** referido no ponto antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10** (**dez**) **anos** a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção ou, para o

endereço de correio eletrónico indicado na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.** do presente caderno de encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

26.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DAS LUVAS DESCARTÁVEIS DE USO HOSPITALAR

28.1. A identificação dos bens a fornecer, a respetiva composição dos Lotes, bem como as quantidades estimadas, encontram-se discriminados no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

28.2. Só são admitidos os bens que estejam em conformidade com a toda a legislação em vigor relativa ao tipo de bem a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, e que obedeçam às caraterísticas técnicas e requisitos no referido **ANEXO A** e na **cláusula 32.** do presente caderno de encargos.

29. LOCAIS DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos diversos Equipamentos e Serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – Grande Lisboa e concelhos limítrofes.

30. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

30.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se o mesmo, estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas no **ANEXO A** e nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos**.**

30.2. A quantidade total de bens, a fornecer para cada **LOTE,** indicado no **ANEXO A,** é uma estimativa indicativa, e nesse sentido, a SCML reserva- se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

30.3. As quantidades a fornecer são parcelares e periódicas, e constarão de Notas de Encomenda a emitir pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.

30.4. Após o envio da Nota de Encomenda, realizada pela SCML, via fax ou correio eletrónico, a entrega dos respetivos bens será efetuada no prazo máximo de **144** (**cento e quarenta e quatro**) **horas** no seguinte **horário: entre as 08H00 e as 11H00.**

30.5. Os bens a fornecer deverão ter a validade referida na proposta adjudicada, não podendo ser inferior a **6** (**seis**) **meses**, após a entrega.

30.6. Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:

- **30.6.1.** Designação do bem e do procedimento;
- **30.6.2.** Referência do adjudicatário;
- **30.6.3.** Quantidade (em unidades e por extenso);
- **30.6.4.** Preço unitário e preço total;
- **30.6.5.** Assinado pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

30.7. O adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o Núcleo de Gestão de Contratos da Direção de Saúde ngc.saude@scml.pt um mapa resumo do material fornecido.

30.8. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

30.9. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.

30.10. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da SCML, são da responsabilidade do adjudicatário.

30.11. O adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pela SCML.

31. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

31.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário, as seguintes obrigações:

a) Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

b) Afetar ao presente fornecimento dos bens todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

f) Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento, designadamente, assegurar que os bens não estão ou serão contaminados por outros produtos ou materiais, não estão nem serão sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de microrganismos ou agentes;

g) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;

h) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de caraterísticas idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;

i) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a caducidade total ou parcial do contrato a celebrar, conforme o adjudicatário tenha contratado apenas o fornecimento desse bem, ou para além desse, tenha contratado o fornecimento de outros, onde não se verifica a previsão constante dos pontos anteriores.

32. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E REQUISITOS

32.1. Todos os bens a fornecer deverão:

- Estar em conformidade com toda a legislação em vigor aplicável aos mesmos;
- Ser de uso clínico;
- Apresentar um prazo mínimo de manutenção de esterilidade de **12** (**doze**) **meses**, e
- Ser resistente à perfuração.

32.2. As **Luvas Cirúrgicas** destinam-se a ser utilizadas em atos cirúrgicos e procedimentos invasivos prolongados em que a necessidade de proteção do doente e do pessoal é maior por ex. cirurgias, colocação de cateteres centrais, etc.

32.3. Quanto às **Luvas Cirúrgicas Esterilizadas Sem Pó** estas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes características/requisitos técnicos:

- Devem ser anatómicas;
- Devem ter punho alto;
- Devem ter o tamanho gravado no punho;
- Devem ter superfície texturizada na palma da mão e dedos, de forma a permitir a preensão;
- Devem garantir prestações excelentes a nível de resistência (cirurgia ortopédica), elasticidade e sensibilidade ao tato.
- Quanto à forma de serem embaladas:
 - ✓ Deve ter o punho virado;
 - ✓ Deve ter **1** (**um**) **par** por embalagem;
 - ✓ A embalagem deve ser dupla, apresentando no interior a indicação "esquerdo e direito ";
 - ✓ Deve ser de fácil abertura e com alhetas assimétricas, não termocoladas até à extremidade;

- ✓ Deve ser resistente de modo a garantir a esterilidade;
- ✓ E todos os produtos utilizados deverão ser atóxicos e facilmente removíveis.

32.4. Quanto às **Luvas Cirúrgicas Esterilizadas Sem Látex** estas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes características/requisitos técnicos:

- Devem ser anatómicas;
- Devem ter punho alto;
- Devem ter o tamanho gravado no punho;
- Devem ter superfície texturizada na palma da mão e dedos, de forma a permitir a preensão;
- Devem garantir prestações excelentes a nível de resistência (cirurgia ortopédica), elasticidade e sensibilidade ao tato;
- Quanto à forma de serem embaladas:
 - ✓ Deve ter o punho virado;
 - ✓ Deve ter **1** (**um**) **par** por embalagem;
 - ✓ A embalagem deve ser dupla, apresentando no interior a indicação "esquerdo e direito ";
 - ✓ Deve ser de fácil abertura e com alhetas assimétricas, não termocoladas até à extremidade;
 - ✓ Deve ser resistente de modo a garantir a esterilidade;
 - ✓ E todos os produtos utilizados deverão ser atóxicos e facilmente removíveis.

32.5. Quanto às **Luvas de Exame em Nitrilo** estas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes características/requisitos técnicos:

- Devem ser 100% (cem por cento) nitrilo;
- Devem ser isentas de látex;
- Devem ser sem pó;
- Devem permitir uma elevada sensibilidade e proteção;
- Devem ser muito adaptáveis, com propriedades elásticas;
- Devem ser ambidextras;
- Devem garantir que as extremidades dos dedos permitam a sensibilidade;
- Devem ter um baixo risco de alergias;
- Devem ter punho com rebordo ajustável anatomicamente;
- Devem ser de uso único;
- AQL 1,0;
- Que cumpra as seguintes normas europeias:
 - **I.** Que os ensaios realizados segundo a norma EN 455-1 demonstram a ausência de perfurações fora dos limites do Índice AQL 1,0;
 - **II.** Que os ensaios realizados segundo a norma EN 455-2 confirmam que as luvas cumprem os requisitos de resistência à rotura;

III. Que cumpram os requisitos e ensaios de avaliação biológica.

32.6. Quanto às **Luvas de Exame Não Esterilizadas** estas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes características/requisitos técnicos:

- Devem ter forma anatómica;
- Devem ter a dimensão devidamente identificada (tamanho);
- Quanto à forma de serem embaladas:
 - ✓ Devem ser acondicionadas em caixas distribuidoras de cartão;
- E todos os produtos utilizados serem atóxicos, reabsorvíveis, facilmente removíveis.

32.7. Quanto às **Luvas de Palhaço** estas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes características/requisitos técnicos:

- Devem ser em plástico de baixa densidade;
- Quanto à forma de serem embaladas:
 - ✓ Deve ter **1** (**uma**) **luva** por embalagem (embalagem individual);
 - ✓ Deve ser de fácil abertura e fixadas em folha de papel interior.

32.8. Quanto às **Luva Nitrilo Produtos Químicos** estas deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes características/requisitos técnicos:

- Devem permitir a manipulação dos objetos sem esforço;
- Devem ter revestimento com resistência aos choques, perfuração e abrasão;
- Devem ter manga com possibilidade de ser dobrada para formar uma goteira que evite a entrada de gotas no antebraço;
- Devem ser flexíveis e com boa maneabilidade;
- Devem ser resistentes a produtos químicos;
- Ser reutilizáveis;
- Não flocadas;
- Aderência Areada;
- Devem ter punho largo;
- Devem ser sem Pó;
- Devem ter o comprimento aproximado de 455mm;
- Devem ter a espessura aproximada de 0,56mm;
- Devem ser Categoria III;
- Devem respeitar as normas EN374AKL, EN 374 e EN388:2003 4102.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

33.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **48** (**quarenta e oito**) **horas**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as caraterísticas e especificações definidos na **cláusula 32.** do presente caderno de encargos e do seu **ANEXO A**, bem como outros requisitos exigidos por lei.

33.2. Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

34. CONFORMIDADE DOS BENS

34.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as caraterísticas técnicas constantes da **cláusula 32.** do presente caderno de encargos, bem como respetivo **ANEXO A** deste caderno de encargos.

34.2. O adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

34.3. No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às caraterísticas técnicas definidas na **cláusula 32.** e no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

34.4. No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis.**

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES, DESCRIÇÃO DOS BENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

	ITENS/BENS	DESIGNAÇÃO DOS BENS	QUANTIDADES ESTIMADAS	UNIDADE MEDIDA
LOTE 1	**1**	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 6	**7 432**	PAR
	2	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 6,5	**13 210**	PAR
	3	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 7	**14 064**	PAR
	4	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 7,5	**7 330**	PAR
	5	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 8	**4 300**	PAR
	6	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 8,5	**1 748**	PAR
LOTE 2	**1**	LUVA DE EXAME, NITRILO, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, XL	**167 200**	UN
	2	LUVA DE EXAME, NITRILO, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, L	**1 485 400**	UN
	3	LUVA DE EXAME, NITRILO, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, M	**2 871 600**	UN
	4	LUVA DE EXAME, NITRILO, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, S	**2 239 000**	UN
LOTE 3	**1**	LUVA PALHAÇO, ESTERILIZADA, M	**25 100**	UN
	2	LUVA PALHAÇO, NÃO ESTERILIZADA	**161 600**	UN
LOTE 4	**1**	LUVA DUPLA CIRÚRGICA, ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 6	**2 000**	PAR
	2	LUVA DUPLA CIRÚRGICA, ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 6,5	**5 000**	PAR
	3	LUVA DUPLA CIRÚRGICA, ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 7	**4 000**	PAR
	4	LUVA DUPLA CIRÚRGICA, ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 7,5	**10 000**	PAR
	5	LUVA DUPLA CIRÚRGICA, ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 8	**2 000**	PAR
	6	LUVA DUPLA CIRÚRGICA, ESTERILIZADA SEM PÓ, Nº 8,5	**1 000**	PAR
LOTE 5	**1**	LUVA DE EXAME, EM LATEX, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, S	**3 000**	UN
	2	LUVA DE EXAME, EM LATEX, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, M	**10 600**	UN
	3	LUVA DE EXAME, EM LATEX, NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, L	**2 000**	UN

LOTE 6	**1**	LUVA DE EXAME NITRILO NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX, 30,5cm COMPRIMENTO, S	**166 000**	UN
	2	LUVA DE EXAME NITRILO NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX, 30,5cm COMPRIMENTO, M	**182 200**	UN
	3	LUVA DE EXAME NITRILO NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX, 30,5cm COMPRIMENTO, L	**149 200**	UN
LOTE 7	**1**	LUVA PROTEÇÄO RX, Nº 7,5	**300**	PAR
	2	LUVA PROTEÇÄO RX, Nº 8	**300**	PAR
LOTE 8	**1**	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA COM PÓ, XS	**80 000**	UN
	2	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA COM PÓ, S	**223 200**	UN
	3	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA COM PÓ, M	**363 000**	UN
	4	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA COM PÓ, L	**94 000**	UN
	5	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA COM PÓ, XL	**40 200**	UN
	6	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, XS	**78 000**	UN
	7	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, S	**3 215 600**	UN
	8	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, M	**4 125 000**	UN
	9	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, L	**1 350 200**	UN
	10	LUVA LATEX NÃO ESTERILIZADA SEM PÓ, XL	**91 000**	UN
LOTE 9	**1**	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX, Nº 6,5	**20 700**	PAR
	2	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA SEM PÓ, SEM LATEX, Nº 7,5	**1 700**	PAR
LOTE 10	**1**	LUVA NITRILO PRODUTOS QUIMICOS	**230**	UN

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato ***AQUISIÇÃO DE LUVAS DESCARTÁVEIS DE USO HOSPITALAR PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo
